



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2018 TIPO MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Tapiratiba, por solicitação do Presidente da Câmara, através da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, e com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente **Gilson Fernando Ferreira**, de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas em Edital, torna público a realização de licitação, no dia 13 de junho de 2018, às 10:00 hs, no Setor Administrativo desta Câmara, sita à Praça Dona Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, nº 88, centro, CEP 13760-000, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na modalidade **CARTA CONVITE**, objetivando a contratação, especificado no Item 2 deste edital, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que será regida pelas disposições da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº **02**, contendo a Proposta de Preço dos interessados dar-se-á até às 10:00 hs, do dia 13 de junho de 2018 na sede da Câmara Municipal de Tapiratiba, para o protocolo dos envelopes, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:15 hs, do dia 13 de junho de 2018. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da "Declaração de Renúncia", renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº **02**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1. Este edital tem por objeto a contratação de empresa para serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimerçados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

3- VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme Minuta constante do **Anexo II**, podendo ser prorrogado, respeitada as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório:

4.1.1 As empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, devendo possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam aos requisitos estabelecidos, e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos.

4.2 – Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1 – que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, que seja servidor da Câmara Municipal.

4.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

4.2.3 - em regime de subcontratação ou terceirização.

4.2.4 - reunidas em sociedades cooperativas.

4.2.5 - que estejam sob regime de concordata ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.6 - que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

4.2.7 - que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira.

4.3 – O processo licitatório não é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos ditames do que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, tendo em vista que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

neste instrumento convocatório, conforme estabelecido no Inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Entretanto as microempresas e empresas de pequeno porte terão asseguradas preferência como critério de desempate com fulcro no que determina o Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

O **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**(RAZÃO SOCIAL) - (Dispensado se o envelope for timbrado)
À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
CONVITE N.º 02/2018**

5.1 – No **ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e)** Certidão de regularidade de ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Não Empregar Menor – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. **(Anexo I)**

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com o prazo de 60 dias;

k) DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho das atividades de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, em conformidade com o objeto da presente licitação – CARTA CONVITE;
- Certidões ou Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
- O(s) Atestado(s) deverá(ão) fazer referência a prestação de serviços compatível com o objeto descrito no **Anexo I** deste Edital, separado ou conjuntamente.

5.2 – A documentação apresentada deverá ser devidamente autenticada; para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

5.3 – Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

O **ENVELOPE PROPOSTA** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

(RAZÃO SOCIAL) - (Dispensado se o envelope for timbrado)
À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
CONVITE Nº 02/2018
ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

6.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devidamente digitada, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas ou rasuras, na qual devem ser indicada:

- Nome da Empresa proponente, local da sede e número de inscrição no CNPJ;
- Objeto licitado em conformidade com o **item 2** deste edital;
- **Taxa de deságio e valor total aplicado essa taxa**, expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.
- Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
- Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- Declaração expressa, sob as penas da lei de que: Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 que integrarão o ajuste correspondente.
- O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais ou trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;
- Local e data;
- Identificação do representante legal e assinatura.

6.2 – A apresentação da proposta de preços implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

7.1 - Abertura do Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

7.1.1 - Abertura do envelope de nº 01 – “HABILITAÇÃO”: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, do dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

7.1.2 - A critério da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto no artigo 109 da lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02.

7.1.3 - Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.1.4 - É de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

7.1.5 - O recurso deverá ser apresentado na seção de Protocolo desta Câmara, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, internet ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

7.1.6 - A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

7.1.7 - Os licitantes que tiverem seus envelopes de nº 01 – “HABILITAÇÃO” – impugnados e que, após o julgamento dos recursos forem inabilitados receberão de volta os envelopes nº 02 – “PROPOSTA” -, devidamente fechados.

7.1.8 - Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas exigências contidas na CLÁUSULA QUARTA, e somente ante a expressa desistência de recursos de todos os licitantes, em ato contínuo poderão ser abertos os envelopes de nº 02 – “PROPOSTA”.

7.1.8.1 - Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob guarda da Comissão os envelopes de nºs 02, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

7.1.8.2 - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 – “PROPOSTA” – comunicando a todos os interessados por escrito.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

7.2 - Abertura do Envelope nº 02 - PROPOSTA

7.2.1 - Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

7.2.2 - É facultado à Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocarem os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A habilitação será julgada com base na veracidade dos documentos apresentados em conformidade com as especificações exigidas no edital.

8.2 - As propostas serão julgadas e classificadas segundo o critério **TIPO MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, obedecendo previsão dos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.

8.3 - O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e ao mesmo, terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

8.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Ocorrendo o empate ficto previsto no § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

8.6 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese do item 8.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

previsto na alínea “a” deste item.

8.8 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.9 – O disposto no item 8.6 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, ao Presidente da Comissão de Licitação.

9.2 – Uma vez proferido o julgamento, decorrido o prazo recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.3 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto ora licitado.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

10.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o manuseio de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.3 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A Câmara Municipal de Tapiratiba, na qualidade de CONTRATANTE,



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, no prazo e forma estabelecidos na legislação em vigor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10% sobre o valor global da proposta apresentada.

11.2. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (**Anexo II**) a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

11.3. Depois de homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA** para firmar o Contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data em que for convocada para tal.

11.4. A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

11.4.1. No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedora deverá demonstrar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

11.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e indicados no presente edital.

11.6 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8666/93, Art. 57.

11.8 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 11.7 deste que o faça mediante documento escrito recepcionado pela Câmara Municipal de Tapiratiba em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.9 – Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.10 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11.11 – Não obstante o prazo estipulado no item 11.7 à vigência contratual dos



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nos orçamentos da entidade, de cada exercício, para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.12 - A CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

11.13 - O preço, ora proposto, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alterações na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após completado a vigência de 12 (doze) meses.

11.14 - Em caso de reajuste o índice a ser aplicado será o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da contratação original e a cada 12 (doze) meses subsequentes.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. A licitante CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Tapiratiba, localizada à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, centro, CEP 13760-000, Tapiratiba/SP, ou pelo endereço eletrônico www.camaratapiratiba.sp.gov.br.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do presente contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

12.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, a administração valer-se-á da aprovação da Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Tapiratiba.

12.4. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

12.5. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.4, a partir da data de sua apresentação.

12.6. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.7. A Câmara Municipal de Tapiratiba providenciará o pagamento no prazo do item 3.2., desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Contabilidade.

12.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

12.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

12.10. Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e Trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

12.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação - CARTA CONVITE, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapiratiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas no artigo 81, da Lei 8666/93.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

II. multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

IV suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da Câmara Municipal, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabe o prazo de 02 (dois) dias úteis RECURSO, nos casos de:

14.1.1 – habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.2 – julgamento da proposta;

14.1.3 – anulação ou revogação desta licitação;

14.1.4 – rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa;

14.1.5 – suspensão temporária;



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

14.2 – Das decisões relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação do ato;

14.3 – No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderão ser aplicadas pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.4 – Os recursos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 desta Cláusula terão efeitos suspensivo.

14.5 – O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigindo ao Presidente da Câmara, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderarem sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente informado, à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

14.6 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.7 – Num prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.8 – Não serão aceitos recursos interpostos via fax, telex ou por correio. Os mesmos deverão, necessariamente, ser protocolado, na seção de protocolo da Câmara Municipal, sito à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, centro, TAPIRATIBA/SP, Centro, não sendo aceitos recursos interpostos por outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

15.4 - É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8666/93, não se obrigando a CONTRATANTE fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;

15.5 - A empresa CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Tapiratiba ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8666/93;

15.6 - É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento apurado obter os esclarecimentos necessários, impugnar o EDITAL, os documentos e as propostas, solicitar que conste de ata de reunião observações pertinentes (representante credenciado), interpor recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a habilitação e julgamento.

15.7 - A presente licitação poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo as firmas participantes direito de ressarcimento de quaisquer despesas, exceto a devolução da caução prestada, se for o caso;

15.8 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n. 8666/93, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

15.9 - Os pedidos de impugnação/recurso ao EDITAL deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Tapiratiba no período de segundas às sextas-feiras, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos seguintes prazos:

a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, em sendo formulada por qualquer cidadão;

b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação/proposta (§§ 1º e 2º do artigo 41 - Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações), em sendo formulada pelo licitante.

15.10 - Será proibido a utilização de telefone celular durante a sessão de abertura do(s) envelope(s);



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

15.11 - Os casos não previstos nesta licitação serão resolvidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação;

15.12 - Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

15.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do órgão em contrário.

15.14 - As partes elegerão o Foro da Comarca de Caconde -SP, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual interposição não terá efeito de recurso.

15.16 - Não serão aceitos envelopes encaminhados pelos Correios, sob qualquer forma ou pretexto.

15.17 - Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidas e praticadas conforme princípios e preceitos da Lei Federal 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de direito público.

15.18 - A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção;

15.19 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados, por escrito, junto ao Setor de Compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

16 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações **01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

18 - DO SUPORTE LEGAL

18.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

18.1.1 - Constituição Federal;

18.1.2 - Lei Orgânica Municipal;

18.1.3 - Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

18.1.4 - Demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste instrumento Convocatório, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

19.1.1 - Anexo I - Declaração de Não Empregar Menor;

19.1.2 - Anexo II - Minuta de Contrato;

19.1.3 - Anexo III - Termo de Ciência e Notificação (TCESP);

19.1.4 - Anexo IV - Modelo de Procuração;

19.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.1.6 - Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

19.1.7 - Anexo VII - Modelo Termo de Renúncia de Recurso (Opcional)

19.1.8 - Anexo VIII - Média de Preço Apurada.

19.1.9 - ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA - Especificações técnicas dos serviços licitados.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

Tapiratiba/SP, 16 de maio de 2018.

Gilson Fernando Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação – **CARTA CONVITE Nº 02/2018**, que a empresa _____ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, que determina “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor, Sócio ou Gerente



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

002/2018 que, com todos os documentos constantes do Processo nº 002/2018, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O auxílio-alimentação foi instituído a partir de 1º de março de 2018, no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) mensais por servidor, conforme Resolução 002/2018 de 17 de abril de 2018. O referido valor será alterado, em 1º de janeiro, de cada ano, pelo INPC/IBGE, conforme determina o § 2º do art. 1º da citada Resolução.

2.2. Para efeito de valor total estimado deste contrato fica estipulado em R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). O valor estimado refere-se a 16 (dezesesseis) parcelas do benefício auxílio-alimentação, sendo 13 (treze) referentes ao período de duração do contrato – junho/2018 a maio/2019 (em dezembro/2018 a parcela é dobrada), e junto com a primeira parcela (junho/2018) serão acrescentadas outras 03(três) referentes aos meses de março, abril e maio de 2018, já vencidos.

2.3. O percentual da Taxa Administrativa para a execução do objeto do presente Contrato é de ***** % e o valor total é de R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Tapiratiba, localizada à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, centro, CEP 13760-000, Tapiratiba/SP, ou pelo endereço eletrônico www.camaratapiratiba.sp.gov.br.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do presente contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

3.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, a administração valer-se-á da aprovação da Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Tapiratiba.

3.4. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

3.5. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.4, a partir da data de sua apresentação.

3.6. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3.7. A Câmara Municipal de Tapiratiba providenciará o pagamento no prazo do item 3.2., desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Contabilidade.

3.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

3.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.10. Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e Trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

3.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação - CARTA CONVITE, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

4.2. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

4.3. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações **01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento vigente e futuro da Câmara, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, a qual será dia ___/06/2018.

6.2. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Tapiratiba, até o vigésimo quinto dia de cada mês, ocorrendo à liberação de referidos créditos no cartão magnético no dia 1º do mês subsequente.

6.3. Os cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Tapiratiba - SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares constantes do edital da carta convite nº 02/2018, pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 03 (três) supermercados no município de Tapiratiba - SP, 03 (três) supermercados no município de São José do Rio Pardo e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 200 km da cidade de Tapiratiba com acesso por vias pavimentadas;

7.3. Produzir a confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Tapiratiba - SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários;

7.4. Emitir sem custo a 1ª via dos cartões, como também sem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços;

7.5. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

7.7. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

7.8. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

7.9. Assumir, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores e funcionários da CONTRATANTE;

7.10. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras;

7.11. Disponer de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

7.11.1. Operações de cadastro;

7.11.2. Emissão e cancelamento de cartões;

7.11.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

7.11.4. Consulta de saldo e extratos;

7.11.5. Emissão de relatórios.

7.12. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

7.12.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

7.12.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

7.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

7.12.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.13. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Tapiratiba - SP, sem prévia e expressa autorização;

7.14. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Tapiratiba - SP toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possa ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista para todo dia 01 de cada competência será considerado descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente;

7.15. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão;



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

7.18. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;

7.19. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;

7.20. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato;

7.21. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistema;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

8.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. AGNALDO DOS REIS GODOY, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto e dos serviços contratados.

9.2 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada ou via correspondência eletrônica;
- b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto e serviços contratados;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto e dos serviços constantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas no item 13 do Edital.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

10.10. A Câmara Municipal de Tapiratiba fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE publicará o extrato do Contrato na Imprensa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. À CONTRATANTE é assegurada, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

Parágrafo único – É vedada a CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

13.3. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.3.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13.4. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.5. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação – CARTA CONVITE Nº002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto licitatório, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

16.2 - Fica expressamente acordado que as partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem e pelas cláusulas e condições deste contrato.

16.3 - O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data de seu encerramento.

16.4 - As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

16.5 - A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subseqüente violação de cláusula contratual.

16.6 - O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

16.7 - Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ** (**) laudas, apenas no anverso, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tapiratiba, em ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: TAPIRATIBA, __ DE _____ DE 2018.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: .

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO IV

CARTA CONVITE 02/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante Na licitação - CARTA CONVITE Nº 02/2018, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Tapiratiba/SP, __de _____ de ____.

Empresa

nome/cargo
(Reconhecer firma)



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO V

CARTA CONVITE 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA para os fins de direito que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.**

Sendo a expressão da verdade, nada mais a declarar assinamos e firmamos o presente.

_____, __, ____ de 2018.

(representante legal)

Obs.: Papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO VI

CARTA CONVITE 02/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida Empresa, **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF:



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO VII

CARTA CONVITE 02/2018

MODELO TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (OPCIONAL)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n. 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura representante legal



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO VIII

CARTA CONVITE 02/2018

MÉDIA DE PREÇO APURADA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

Preço médio apurado pelo setor de compras para a prestação desse serviço: **R\$ 31.005,00 (trinta e um mil e cinco reais).**

Data da cotação: 10/05/2018



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

2 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX do edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

2 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

2.1 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 10 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como a:

3.1.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Tapiratiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.1.4 - Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

3.1.1.5 - Promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

3.1.1.6 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Tapiratiba funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

3.1.1.7 - Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Tapiratiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.1.8 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à Câmara Municipal de Tapiratiba ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente.

3.1.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapiratiba.

3.1.1.10 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução do serviço.

3.1.1.11 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapiratiba.

3.1.1.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1.13 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Tapiratiba, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

3.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP

3.2.1 - Designar o titular do Departamento de Contabilidade da CMT para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

3.2.2 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CMT ou modificação das obrigações.

4- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Departamento de Contabilidade da CMT, que determinará o que for



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo CMT nº 17/17 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMT ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMT deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMT dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5 - ANEXO - PROJETO BÁSICO

5.1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes neste ANEXO, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

5.1.1. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. - Os serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO** compreendem a **emissão e entrega**, pela licitante que vier a ser a adjudicatária dos mesmos (doravante designada simplesmente **CONTRATADA**) de **cartões eletrônicos ou magnéticos na modalidade alimentação** (doravante designados cartões-alimentação ou



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos **valores de recarga ou créditos** (doravante designados apenas valores de recarga) relativos à concessão de auxílio aos servidores da Câmara Municipal de Tapiratiba para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de melhorar o seu estado nutricional.

5.1.1.2 - A Câmara Municipal de Tapiratiba orientará seus servidores para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

5.1.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.1.2.1 - Disponibilizar para a Câmara Municipal de Tapiratiba, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga ao servidor, no 2º dia útil de cada mês, conforme pedido solicitado até 02 dias úteis antes do término de cada mês, de acordo com a sistemática do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tapiratiba.

5.1.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer um cartão-alimentação para cada servidor relacionado pela Câmara Municipal de Tapiratiba.

5.1.2.3 - O valor definido pela Câmara Municipal de Tapiratiba será informado, por ocasião de suas requisições periódicas à CONTRATADA.

5.1.2.4 - Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, a partir das informações a serem fornecidas pela CMT. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da CMT para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

5.1.2.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CMT) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento dos servidores desta CMT para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.1.2.6 - A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

5.1.2.7 - No caso de cartões eletrônicos com base em tecnologia que utilize recarga em chip (uso offline), a CONTRATADA terá as seguintes obrigações específicas:

5.1.2.7.1 - Disponibilizar pontos de recarga no Departamento de Recursos Humanos da Administração, conforme a seguir detalhado, podendo o número inicialmente estabelecido ser acrescido ou reduzido conforme as necessidades desta Corte, de modo a evitar transtornos no momento da recarga.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

5.1.2.7.2 - Sede do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, localizado na Praça Dona Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, nº 55, centro, CEP 13760-000 - Tapiratiba/SP;

5.1.2.8 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica dos pontos de recarga, suporte e treinamento aos servidores desta CMT designados para operar o sistema, fornecido para o pleno cumprimento dos serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO**.

5.1.2.9 - A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

5.1.2.10 - Os cartões emitidos contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

5.1.2.11 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta CMT ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da CMT ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação.

5.1.2.12 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

5.1.2.13 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

5.1.2.14 - A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido desta CMT, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta CMT. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

5.1.2.15 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

5.1.2.16 - A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

5.1.2.17 - A proponente vencedora do certame fica obrigada a apresentar na data da assinatura do contrato, comprovadamente rede de credenciados em número



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

suficiente para o atendimento dos funcionários da Câmara Municipal de Tapiratiba, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, dentro dos municípios, relação de no mínimo 03 (três) supermercados credenciados, fornecedores de gêneros alimentícios, onde residem servidores beneficiados pelo fornecimento do referido objeto da licitação.

5.1.2.18 - Atualmente a Câmara Municipal de Tapiratiba possui em seu quadro funcional, 05 (cinco) funcionários, com direito ao benefício, ao conforto e a liberdade de escolha dos empregados desta administração para compra de gêneros alimentícios.

5.1.2.19 - A CONTRATADA deverá comunicar mensalmente, a Câmara Municipal de Tapiratiba, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

5.1.2.20 - Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fac-simile e e-mail (quando houver).

5.1.3 - PRAZOS

5.1.3.1 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para cadastrar os estabelecimentos comerciais interessados, devendo apresentá-los para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.1.3.2 - **DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Os serviços objeto deste PROJETO BÁSICO terão duração de 12 (doze) meses consecutivos, podendo tal prazo ser prorrogado, na forma da Lei.

5.1.3.3 - **RECEBIMENTO:** Efetuada a entrega, os serviços serão recebidos:

5.1.3.3.1 - **PROVISORIAMENTE:** Na data da disponibilização dos valores de recarga nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela CONTRATADA;

5.1.3.3.2 - **DEFINITIVAMENTE:** O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 01 (um) dia, após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo Documento Fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal.

5.1.4 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.4.1 - A fiscalização dos serviços, obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA será procedida através de servidor(es) formalmente indicado(s) pela Câmara Municipal de Tapiratiba.

5.1.5 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Tapiratiba

Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br

5.1.5.1 - Em atenção ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso 11, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se a seguir o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTE. OU VALOR
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.	
2	Número estimado de cartões a serem utilizados mensalmente	05
3	Valor mensal unitário estimado para a recarga dos cartões	R\$ 477,00
4	Valor mensal total estimado para a recarga dos cartões	RS 2.385,00
5	Valor total estimado para a recarga dos cartões (16 meses). 11 recargas se referem ao exercício de 2018 – de março a dezembro, com benefício em dobro em dezembro/2018, e 5 meses em 2019 – de janeiro a maio.	RS 38.160,00
6	Valor estimado da Taxa de Administração	0 (zero) %
7	Valor total estimado dos serviços	RS 38.160,00

5.1.5.2 - A taxa de administração deverá obedecer ao limite máximo 0 % (zero por cento), valor considerado adequado aos serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO**, cobrindo todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como administração, emissão dos cartões, transporte, seguros, tributos, contribuições parafiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os demais necessários à plena execução dos serviços. Será admitida a possibilidade de estabelecimento de taxa de administração negativa, ou seja, concessão de desconto sobre o valor total das recargas.

5.1.5.3 - **PREÇO GLOBAL ESTIMADO:** Considerando-se o disposto no item 5.1.5.1, estima-se o preço global de **R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses consecutivos de execução.

5.1.5.3.1 – Do valor global de **R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais)**, **R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil duzentos e trinta e cinco reais)** refere-se ao exercício financeiro de 2018 - de março a dezembro, com benefício em dobro em dezembro/2018 e **R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais)** refere-se ao exercício financeiro de 2019 - de janeiro a maio, este último devendo sofrer reajuste a partir de 1º de janeiro de 2019 pelo INPC/IBGE acumulado, de conformidade com o § 2º do art. 1º da Resolução nº 02/2018 de 17 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Tapiratiba

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473
camara@camaratapiratiba.sp.gov.br - camaratapiratiba@uol.com.br*

5.1.5.4 - As variáveis e quantidades constantes do item 5.1.5.1, bem como o preço apontado no item 5.1.5.3, constituem-se em mera **estimativa**, não estando a CMT obrigada a utilizá-los integralmente, nem a solicitar a emissão de um número mínimo mensal de cartões ou um valor mínimo de recarga.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Tapiratiba, localizada à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, centro, CEP 13760-000, Tapiratiba/SP, ou pelo endereço eletrônico www.camaratapiratiba.sp.gov.br.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do presente contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, a administração valer-se-á da aprovação da Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Tapiratiba.

6.4. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

6.5. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.4, a partir da data de sua apresentação.

6.6. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.7. A Câmara Municipal de Tapiratiba providenciará o pagamento no prazo do item 6.2., desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Contabilidade.

6.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

6.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

6.10. Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e Trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

6.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação - CARTA CONVITE, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.